



Instrução Técnica Inicial 00142/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04120/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2019

Criação: 12/08/2020 07:31

UG: PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: ALAIDIO ALVES DOS SANTOS

Responsável: GERALDO LOSS

Trata o presente processo da prestação de contas anual de governo (consolidada), exercício de 2019, do município de Governador Lindenberg, sob responsabilidade do Sr. Geraldo Loss.

O processo tem como objetivo dar cumprimento ao disposto na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 64, de 18 maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa)¹, Lei Complementar 621, de 8 março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017.

Em síntese, na forma das leis retro citadas, o processo será apreciado pela Corte de Contas, que emitirá Parecer Prévio dirigido à Câmara Municipal para subsidiar o julgamento das contas do prefeito, cuja recomendação do TCEES pela aprovação ou rejeição só deixará de prevalecer por decisão de pelo menos 2/3 dos vereadores. O resultado do julgamento compõe requisito a ser observado pelo Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito eleitoral, em face da Lei de Ficha Limpa, portanto, componente do processo democrático brasileiro.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do município dispõe o seguinte:

¹ Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010.

Art. 25 É da competência exclusiva da Câmara Municipal e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XI - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias após o seu recebimento;

(...)

Art. 60 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XV - enviar à Câmara Municipal, até 31 de Março do ano subsequente, as contas e o balanço geral referente ao exercício anterior.

Ocorre que até a presente data, conforme relatório anexo, o TCEES não recebeu, na forma regulamentada, a prestação de contas anual consolidada de 2019 do Sr. Geraldo Loss, inviabilizando a atuação da Corte de Contas, ou seja, a emissão de parecer prévio e por via de consequência, o julgamento das contas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, na forma do disposto no art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, propomos a **notificação** do Poder Legislativo de Governador Lindenberg, visando comunicar sobre a relatada omissão, bem como para que aquele Poder tome as medidas que julgar pertinentes.

Para este fim, propomos o envio desta Instrução Técnica junto ao Termo de Notificação.

Finalmente, após a providência, retornar o processo a esta Unidade Técnica para acompanhamento quanto à entrega da PCA pelo responsável, bem como proceder à análise.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo

Relatório de débito:

Macrorregião: Todas
Esfera administrativa: 078 - Governador Lindenberg
Tipo de Unidade Gestora: Todos
Unidade Gestora: Todas
Tipo de conta: Todos
Secretária de controle externo: Todas
Exercício: 2019

Gerar relatório

Unidade Gestora	Macrorregião	Esfera administrativa	Tipo de conta	Data-limite de envio	Data-limite de ciência	Data da ciência	Ações
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	Central	Governador Lindenberg	CGEST	15/06/2020	22/06/2020	16/06/2020	-
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	Central	Governador Lindenberg	CGOV	15/06/2020	22/06/2020	16/06/2020	-